

LEI Nº 2272/80
de 28 de março de 1980

Altera a redação do artigo 256 da Lei nº 2252 de 21 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 256 da lei nº 2252 de 21 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário Municipal de São José dos Campos, passa a vigorar com a seguinte redação:

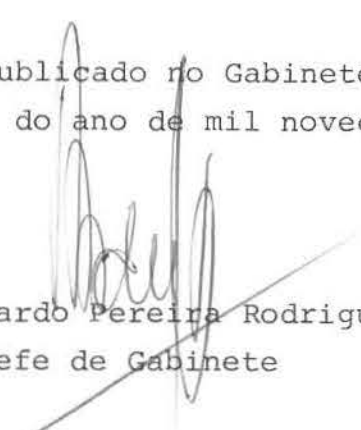
" Artigo 256 - O Prefeito Municipal, em casos excepcionais, de comprovada precariedade econômico-financeira do contribuinte, através de parecer técnico exarado pelo órgão competente da Prefeitura, poderá autorizar, mediante requerimento do interessado, o pagamento da taxa em até 60 (sessenta) parcelas mensais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de março de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete